Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5433
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 25/03/2021

Decisão

1-Fls. 6224 e 6508 - Oficie-se à 88ª VTSP na forma do item 6 de fls. 6314.

2-Fls. 6235 , 6351 , 6355/6359 , 6361/6378- À Recuperanda para as providências.

3-Fls. 6348/6349 - Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por FELIPE AMODEO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Manifestação da Recupernada às fls. 6485/6457 e do MP às fls. 6505.
A AJ apresentou sua manifestação às fls. 6495/6500, destacando a soberania da Assembleia de Credores e na qual afirma que, o caput do art. 66 da LRF versa que pode haver a alienação de ativos sem a oitiva do Judiciário caso esteja previsto no Plano de Recuperação Judicial, o que ocorre na clausula 3.3.13 ora questionada.

Para fins de decisão determina este Juízo que melhor ESCLAREÇA a AJ a sua peça de fls. 6495/6500.

4-Fls. 4163/4173; 4216/4224; 4563/4662; 4678/4681;4737/4773; 4942/5000; 5363/5371; 5385/5392; 5394/5403; 5427/5433; 5453/5482; 5859/5864; 5866/5880; 5882/5889 e 6440; 6188/6191; 6194/6215; 6226/6233; 6238/6250; 6252/6262; 6264/6271; 6273/6281 e 6328/6341 - HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.

Considerando a dificuldade que se apresenta aos serviços cartorários para o desentranhamento e a distribuição por dependência, especialmente em razão do grande número de feitos em curso e do reduzido número de funcionários;

Considerando a possibilidade de o próprio HABILITANTE, por seu patrono, distribuir a sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005;

DETERMINO que os interessados/requerentes de HABILITAÇÕES DE CRÉDITO em geral promovam a distribuição de suas HABILITAÇÕES por dependência ao processo principal

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5434
Carimbado Eletronicamente

diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal.

FICAM os credores intimados que HABILITAÇÕES DE CRÉDITO INCLUÍDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS e, depois de 30 dias, EXCLUÍDAS dos autos principais.

PUBLIQUE-SE.

4.1- Ficam revogadas as disposições : item 5 de fls. 6314; item 1 de fls. 6433; item 1 de fls. 5002 e item 1 de fls. 4532, que determinavam o seu desentranhamento e autuação em apartado.

5-Fls. 6217/6221 - À Recuperanda e ao AJ quanto aos pedidos de reserva.

6-Fls. 6447 -Ao credor REGINALDO ESCÓCIA DE MENDONÇA quanto ao esclarecimento da Recuperanda.

Rio de Janeiro, 25/03/2021.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4275.W9WC.ZIRU.VXW2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 25/03/2021 21:40:41
Local: TJ-RJ